



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA
Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

(Subalínea i), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º (Noção de consulta prévia e de AJUSTE DIRETO) do Código de Contratos Públicos)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços para
criação e apresentação de
coprodução artística no
Município de Idanha-a-Nova,
no âmbito do Projecto “**5
Municípios. 5 Culturas. 5
Sentidos**”

Este volume é composto por **13 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª.....	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	5
A. SERVIÇOS A PRESTAR:	5
B. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
C. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
D. MEMÓRIA DESCRITIVA	7
LOCAIS E DATAS DE APRESENTAÇÃO	8
RESPONSABILIDADES DA VORTICE DANCE COMPANY	8
RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA	8
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	9
4. PAGAMENTO:	9
5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	9
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:	9
7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	9
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	9
9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	10
10. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO	10
Cláusula 4.ª.....	10
Objecto do dever de sigilo	10
Cláusula 5.ª.....	10
Preço contratual	10
Cláusula 6.ª.....	11
Aquisição de serviços	11
Cláusula 7.ª.....	11
Resolução / Não cumprimento do contrato	11
Cláusula 8.ª.....	11
Resolução de litígios – Foro competente	11
Cláusula 9.ª.....	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 10.ª	12
Notificações e Comunicações	12



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS057-2022**

Cláusula 11. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 12. ^a	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 13. ^a	13
Proteção de dados e princípio da transparência	13
Cláusula 14. ^a	13
Revisão de Preços	13



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS para a **Aquisição de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto “5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos”.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
7. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.



Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto “5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos”**, e será entregue o objeto do presente contrato **no Concelho de Idanha-a-Nova**.

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto “5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos”**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- Prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.
- O Município de Idanha-a-Nova está inserido no Projecto 5. Deste modo há compromissos assumidos e que têm que ser respeitados. O resultado desta acção será um dos projectos assumidos.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

O presente procedimento pretende a prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto **“5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos”**.

A. SERVIÇOS A PRESTAR:

- Recolha e pesquisa realizadas no território;
- Criação do projeto artístico a partir das temáticas identitárias do Município, envolvendo a comunidade local no processo criativo e performativo;
- Realização de residência artística com envolvimento da comunidade local e articulação com outras entidades envolvidas;
- Apresentação do projeto artístico, num formato de espetáculo inovador que promove o envolvimento sociocomunitário, estimulando a inclusão social, o acesso à cultura e a formação e qualificação de públicos;
- Apresentação do espetáculo ao ar livre e em sítios de elevado valor patrimonial;
- Conceção e produção dos figurinos para grupos artísticos e participantes, se aplicável;
- Conceção e produção da cenografia, se aplicável;
- Fornecimento de todas as necessidades técnicas e de produção inerentes ao espetáculo (som, luz,



- equipamentos, etc.) e respetiva logística de produção (deslocações, estadas, montagens, etc.);
- Registo fotográfico durante a residência, ensaios e espetáculo;
 - Desenvolvimento de videografia e videomapping (dinamizar processos de filmagens no território, valorizando e dando a conhecer o seu património).

ENTREGÁVEIS:

- Planeamento inicial dos trabalhos a desenvolver;
- Guião do espetáculo;
- Fotografias do período de residências, ensaios e espetáculos;
- Videografia e videomapping resultantes do processo de filmagens;
- Relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

B. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante proporcionará apoio à equipa técnica do Adjudicatário, para os trabalhos da prestação de serviços, nas formas que vierem a ser estipuladas no contrato.
2. Sempre que se revele necessário ou seja solicitado pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante disponibilizará instalações para a realização de sessões de trabalho e/ou reuniões que venham a ser promovidas, se aplicável.
3. A Entidade Adjudicante emitirá uma credencial que comprove que o Adjudicatário, nas suas iniciativas e contactos com entidades externas, se encontra habilitado para o efeito, se aplicável.

C. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos associados à prestação de serviços contratada, sem qualquer outro encargo para a entidade Adjudicante para além do preço contratado conforme caderno de encargos.
2. Cabem ao Adjudicatário a recolha e o tratamento de toda a informação necessária à prestação de serviços objeto do contrato.
3. Cabe ao Adjudicatário a conceção, organização e gestão de todos os elementos que integrem a prestação de serviços ou que tenham lugar no âmbito desta, e que se revelem necessárias à obtenção dos resultados e objetivos da prestação de serviços adjudicada, e ao cumprimento integral do Programa estabelecido nas cláusulas técnicas deste documento.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante, durante o período de duração da prestação de serviços.
6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do



contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.

D. MEMÓRIA DESCRITIVA

"5 SENTIDOS"

- Criação e instalação de espetáculo de rua com projeção de vídeo mapping no Município de Idanha-a-Nova.
- O projeto artístico criado será apresentado em itinerância pelos 5 Municípios, num formato de espetáculo inovador que promove o envolvimento sociocomunitário, estimulando a inclusão social, o acesso à cultura e a formação e qualificação de públicos.
- Concebida e desenvolvida a partir de uma temática transversal, conta com o envolvimento das comunidades locais no processo criativo e performativo, traduzindo-se num projeto rico e diferenciador.
- A par das apresentações, este projeto promove iniciativas culturais inovadoras que trazem dinamismo renovado para centros urbanos e de elevado valor patrimonial.
- Durante o processo criativo vão ser promovidos workshops, junto das comunidades para envolvimento e troca de conhecimentos entre os artistas profissionais e locais.
- Como o projeto tem um carácter multidisciplinar, cruzando várias artes, nomeadamente a dança a música e as novas tecnologias, com ênfase para a videografia e videomapping, também serão dinamizados processos de filmagens nas próprias cidades, valorizando e dando a conhecer os seus patrimónios.
- O envolvimento da Vórtice Dance Company com estes municípios, para o desenvolvimento de um processo criativo, constitui, pelo seu reconhecimento nacional e internacional e pela excelência artística do seu trabalho, um estímulo à criação e à reinterpretação cultural, reforçando a imagem externa dos municípios enquanto territórios que acolhem as artes e a criatividade. A Vórtice Dance Company já se apresentou em mais de trinta países, tendo realizado coproduções e estabelecidas parcerias de caráter artístico com entidades culturais estrangeiras (teatros, festivais, festivais, autarquias e outros artistas) em cinco continentes, em cidades como São Paulo, Nova Iorque, Rio de Janeiro, Madrid, Barcelona, Luanda, Shangai, Helsínquia, Estocolmo, Paris, etc.
- Esta produção constitui uma oferta cultural diferenciadora e interativa, para os visitantes destas cidades, proporcionando uma experiência cultural única, que envolve e surpreende pela mescla de linguagens artísticas a que recorre, pela presença da cultura local, pelo uso das novas tecnologias e pela dimensão cénica com que comunica, intensificando a captação de fluxos turísticos para a região.
- Este projeto estabelece e consolida cenários de intercâmbio, itinerância e coprodução cultural entre os territórios abrangidos pela rede, uma vez que promoverá, na prática o envolvimento das comunidades, passando a citar, escolas artísticas da região, grupos e associações culturais que desenvolvam atividades que se entendam valorizadoras para o espetáculo (ou que participem com a partilha de conhecimento empírico e facultação de documentos, informação) e os representantes culturais locais (vereadores da cultura ou pessoa responsável) numa perspetiva de serem



- orientadores e conselheiros do projeto, para que ele se realize e enraíze de forma genuína e plena.
- Considerando as potencialidades dos diversos municípios para a promoção artística e os respetivos referentes identitários e culturais, esta iniciativa visa estimular a produção artística enriquecimento cultural nestes territórios, através da dinamização integrada de uma coprodução.
 - O envolvimento das comunidades no próprio espetáculo, também dá a conhecer de forma elevada, o que de melhor se desenvolve ao nível artístico na região, dando também a oportunidade de estudantes de escolas artísticas experienciarem um processo criativo profissional, sentindo-lhe o ritmo, a energia, o cruzamento de conhecimentos.
 - O fato de o espetáculo poder ser apresentado ao vivo e nas redes sociais, em live-streaming, fará chegar mais longe a obra artística. Os vídeos da Vórtice Dance Company transmitidos em streaming /live streaming têm um historial de grande receptividade por parte dos públicos.
 - Este ciclo de espetáculos irá promover o interesse cultural e o turismo na região, pois vai ser uma produção impactante, pela dimensão, criativa no conceito e inovadora no formato.
 - Deverá ser mencionada a ficha artística.

LOCAIS E DATAS DE APRESENTAÇÃO

- Este espetáculo destina-se à apresentação em exterior, estabelecendo um diálogo com espaços patrimoniais de referência em cada um dos municípios do projeto;
- Local de apresentação: A definir conjuntamente com o Município.
- Data: Horizonte temporal de apresentação Agosto de 2022

RESPONSABILIDADES DA VORTICE DANCE COMPANY

- Processo de criação e desenvolvimento (recolha, guião, ensaios, etc.)
- Logística de produção (deslocações, estadias, montagens, etc.)
- 8 Videoprojector CHRISTIE (20.000 lumens/laser)
- Hardware + software
- 2 Torres de Projeção truss
- Equipe técnica
- Alojamento
- Alimentação
- Cobertura / Proteção dos Projetores de vídeo
- Som

RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA

- Energia eléctrica
- Segurança no dia do espetáculo e no dia de montagem
- Publicidade



3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **90** (Noventa) **Dias**;

4. PAGAMENTO:

- O Pagamento será único, após a entrega de todos os bens e prestação de todos os serviços.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Paulo Miguel Longo dos Santos**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto “5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos”**, nomeadamente conforme tudo o definido no ponto 2 e no resumo do ponto 7, da presente cláusula.

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1,00	Valor Global	Aquisição de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Idanha-a-Nova, no âmbito do Projecto “5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos” , na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL , de acordo com todos os serviços definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de serviços), nomeadamente TUDO o definido no ponto 2. QUANTIDADES, da presente clausula incluindo e tendo em consideração os Serviços a prestar; Entregáveis; Obrigações da Entidade Adjudicante; Obrigações do Adjudicatário; MEMÓRIA DESCRITIVA; LOCAIS E DATAS DE APRESENTAÇÃO; RESPONSABILIDADES DA VORTICE DANCE COMPANY; RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA.

8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.



9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

10. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- a) O presente procedimento enquadrado na natureza de AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS, ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, relativo à contratação da companhia artística, tendo em conta a tipologia e especificidade serviço, que só pode ser confiado à Companhia Artística em questão.
- b) Entrega de **DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DOS DIREITOS DE AUTOR**, por parte da entidade prestadora dos serviços;
- c) Foi solicitado parecer jurídico à CCDRC, relativamente ao contexto da matéria.
- d) Contratação da mesma companhia artística, tendo em conta a tipologia e especificidade serviço, que só pode ser confiado à Companhia Artística em questão.

Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **22.000,00€** (Vinte e dois Mil Euros), valor isento de IVA, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido tendo em conta em consideração os valores definidos pelo projecto “5 Municípios, 5 Culturas. 5 Sentidos.”
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as



despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do **artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho** - Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, foi verificado **o disposto no n.º 1**, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, **ULTRAPASSAM**, os encargos globais em 2021 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos)*, à data de **25 de julho de 2022**;
2. Mais se verifica que, uma vez tratar-se de procedimento enquadrável no **Projecto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos**, tratando-se assim de contrato de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE.
3. Assim, foi autorizado o devido **FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO**, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em **09 de agosto de 2022**, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
4. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia **09 de agosto de 2022**.
5. Devido ao presente procedimento **NÃO GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, fica dispensado da emissão de **autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual**;
6. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, **não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta**, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.



Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré - contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**
Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.